



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE SANTA CATARINA

PROCESSO 01-24-CD-FCTKD-MURILO RICARDO REATZ

Denunciado: Murilo Ricardo Reatz

Enquadramento: Art. 258 do CBJD

Autor: Procuradoria de Justiça Desportiva

Data: 06/05/2024

Horário: 19h30

Relator: João Rotta Filho

Defesa: Daiane Huff Secchi, OAB/SC 47.333

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer da denúncia e julgá-la procedente, para aplicar ao denunciado, Murilo Ricardo Reatz, atleta de Taekwondo, fulcro no art. 258 do CBJD, a pena uma partida de suspensão, convertida em advertência.

Encerrado o julgamento às 21h15

Florianópolis, 13 de maio de 2024

Patrick Jairo de Sousa
Presidente da CD